

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem.

2 - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1 - O Objeto da presente contratação é a prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas nas comunidades do município de Tabuleiro.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente licitação tem por objetivo contratar a seleção de propostas visando a prestação de serviços de arbitragem, por meio de dispensa de licitação, considerando menor preço global.

3.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5 - Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Jogo de Futebol de Campo	Unid.	40
02	Jogo de Futsal	Unid.	30
03	Jogo de Futebol Society	Unid.	30

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbra-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.1 - Alternativas possíveis:

a) Empresa especializada em serviços de arbitragem;

b) Contratação de árbitros.

5.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha da solução. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: Contratação de empresas especializadas em serviços de arbitragem para suprir a demanda dos

eventos esportivos do município devido ao grande número de modalidades que serão disputadas ao longo do ano conforme calendário. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto as empresas Copa Verão de Futebol de Cataguases, inscrita no CNPJ nº 28.836.244/0001-28, Associação de Arbitragem do Município de Cataguases, inscrita no CNPJ nº 12.122.092/0001-61 e Associação Independente de Árbitros de Ubá e Região, inscrita no CNPJ: 21.257.244/0001-24.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada e o menor preço obtido foi de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

7 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Considerando a evidente necessidade da referida prestação de serviços e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida. Destaca-se ainda que a contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

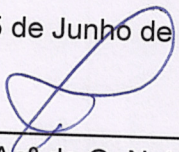
8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado na presente contratação, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Tabuleiro, 05 de Junho de 2024


Wander Apº de O. Neto
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo